



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

Edição 1828 - A  
Extraordinária  
05 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adeldo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## DECRETOS

### DECRETO Nº 235/2020

*Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, I e II da Constituição Federal;

**Considerando** as medidas já determinadas por força dos decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020 e 222/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; e considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reuniões realizadas em 22 de Abril de 2020, 25 de Abril de 2020 e 27 de Abril de 2020;

#### DECRETA

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus – Covid-19, no âmbito do território do Município de Prudentópolis, implementadas pelos decretos 143/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020 e 222/2020 permanecem em vigor, com as adequações e alterações constantes deste decreto.

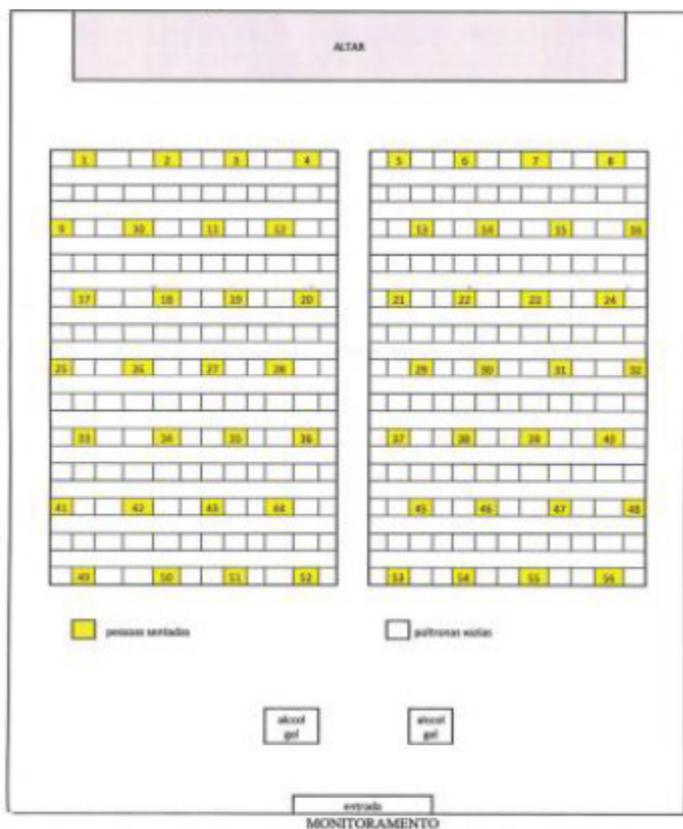
**Art. 2º.** Até que se defina parâmetro nacional de forma planejada e coordenada entre o Governo Federal, Estados e Municípios para eventual isolamento social absoluto ou em critérios objetivos específicos, e considerando as condições locais objeto de discussão e orientação pelo Comitê Técnico para o Enfrentamento do COVID-19, fica estendido à atividades adiante elencadas, a autorização para funcionamento constante do decreto 164/2020 a partir de 04 de Maio de 2020, observadas as seguintes exigências técnicas de lotação e higiene a serem observadas por todos os empreendedores que desejarem restabelecer suas atividades neste momento de excepcionalidade, sejam serviços e atividades essenciais ou não:

- I. Realização presencial de cultos, liturgias, missas, reuniões ou quaisquer outras celebrações de práticas religiosas no âmbito do Município;
- II. Hospedagens por hotéis, pousadas e congêneres;
- III. Academias de Natação.

**Art. 3º.** Os templos religiosos, igrejas, paróquias, miras e comunidades, poderão restabelecer a partir de 04/05/2020 a realização presencial de cultos, liturgias, missas, reuniões ou quaisquer outras celebrações de práticas religiosas no âmbito do Município, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Recomenda-se não permitir a presença de pessoas do grupo de risco; quais sejam: Pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes;

**II.** Limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados, mantendo alternância de fileiras; conforme layout exemplificativo abaixo:



**III.** Manter janelas e portas abertas;

**IV.** Disponibilizar uma pessoa para dispensar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em cada entrada do templo ou local de celebração, nas mãos de cada pessoa que vier a adentrar;

**V.** Os fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;

**VI.** Evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

**VII.** Tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;

**VIII.** Recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

**IX.** Preferencialmente as celebrações devem ser realizadas em locais abertos, tais como pavilhões de igreja e centros sociais que tem melhores condições de ventilação;

**X.** A comunidade religiosa deverá se mobilizar para fornecer estrutura de controle de entradas para observância da limitação de pessoas.

**XI.** Recomenda-se a substituição dos bancos de madeira por cadeiras plásticas para facilitação da higienização e diminuição das superfícies de contato; o que também facilita demarcar os distanciamentos entre pessoas;

**XII.** Sugere-se cadastramento prévio para participação das celebrações para evitar-se excesso de público e constrangimentos pela negativa de entrada; checagem de idade, e exigência de auto declaração de que não é portador das doenças do quadro de risco; fornecendo-se os documentos e materiais obtidos com tais consultas ao Setor de Vigilância em Saúde para acompanhamento.

**XIII.** Proibição absoluta de ingresso nos templos por sintomáticos com semelhança à doença;

**XIV.** Estabelecimento de rotina rígida de limpeza e desinfecção da área de acesso do público;

**Parágrafo Único.** Continua vedada a realização de catequese, escola dominical e similares que impliquem ensalamento ou reunião de pessoas.

**Art. 4º.** As academias de natação poderão restabelecer suas atividades a partir de 04 de Maio de 2020, desde que observados os seguintes requisitos:

**I.** Limitação de público a 1 aluno a cada 20 m<sup>2</sup>, até o limite máximo de 10 pessoas no ambiente da academia, incluindo-se neste limite os eventuais instrutores;

**II.** Disponibilização pelos empreendimentos de cartazes, cujos modelos deverão ser aprovados pelo Departamento de Epidemiologia e Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, contendo orientações sobre a doença, forma de contato, e cuidados a serem obedecidos na atividade dentro da academia de modo a evitar a contaminação;

**III.** Manutenção de observância do protocolo de higienização disponibilizado pela Secretaria de Saúde, o qual deverá ser atendido de modo integral somado às condições estabelecidas neste artigo, especialmente no que concerne a limpeza da piscina, e desinfecção de vestiários;

**IV.** Proibição absoluta de atividades por integrantes de grupos de risco (pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes;

**V.** Manutenção de todas as portas e janelas totalmente abertas para fluxo de ar;

**VI.** Delimitação de área física, com faixas, marcação, ou outra modalidade, de modo que a ocupação de cada aluno quando realizando treinamento possa preservar a distância de afastamento necessária;

**VII.** Proibição absoluta de atividades por sintomáticos com semelhança à doença;

**VIII.** Os treinos deverão ser agendados em horários que permitam a limitação da atividade física a no máximo 40 minutos por turma, devendo ser reservado entre uma e outra turma, no mínimo 15 minutos para desinfecção e higienização do local, e 5 minutos para circulação de ar e rodízio de pessoas;

**IX.** Uso obrigatório de máscaras por todos dentro do ambiente da academia, com exceção para as atividades realizadas dentro da piscina.

**Art. 5º.** Fica mantida a suspensão de atividades de artes marciais, e esportes coletivos, incluindo as quadras de futebol society.

**Art. 6º.** Os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, hotéis, pensões e similares, poderão restabelecer suas atividades a partir de 04 de Maio de 2020, desde que observados os seguintes requisitos:

**I.** Precisam estar cadastrados no Cadastur;

**II.** Manter distanciamento social entre hóspedes e colaboradores;

**III.** Observar a lotação máxima de 50 % do número de cômodos/habitações;

**IV.** Ficam proibidos temporariamente os campings, ante a dificuldade de estrutura de higienização;

**V.** Manutenção de observância do protocolo de higienização disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

**VI.** À exceção de hospedagens habituais já anteriormente autorizadas para pessoas que trabalham em Prudentópolis e necessitem de hospedagem, trabalhadores que realizem entregas para serviços essenciais, e profissionais da área de saúde ou à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na modalidade de locação de habitação para residência nestas hipóteses; somente estarão permitidas hospedagens dentro das pousadas e

hotéis em regime de pensão completa, devendo o empreendedor fornecer toda alimentação, atividades e atrativos, de modo a evitar que o hóspede circule pela cidade;

**VII.** Permanecem fechados os atrativos turísticos;

**VIII.** Somente podem ser realizadas hospedagens individuais ou a grupos de pessoas até 6 integrantes.

**IX.** Fica proibida a propaganda atrativa para angariar hospedagens.

**X.** Fica proibida a oferta e comercialização de serviço de guias de turismo;

**XI.** Fica proibida a hospedagem de sintomáticos; constituindo dever do Empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde caso algum de seus hóspedes se torne sintomático durante a permanência nas instalações do hotel, ou congênere.

**Art. 7º.** Fica permitido o acesso ao interior da Rodoviária Municipal e aos guichês de atendimento, bem como aos sanitários, mediante controle de entrada e higienização rigorosa, sem possibilidade de permanência no interior do prédio.

**Art. 8º.** Fica revogado o toque de recolher estabelecido no artigo 17 do Decreto 164/2020, contudo, instituída limitação de horário de atendimento de quaisquer atividades até as 23:00 horas, horário a partir do qual fica vedado qualquer estabelecimento comercial ficar aberto; à exceção de farmácias, postos de combustíveis e estabelecimentos de saúde autorizados a funcionar 24 horas.

**Art. 9º.** O parágrafo 14 do artigo 2º do Decreto 181/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 14. Ficam autorizadas campanhas publicitárias para divulgação simples de preço; restando expressamente vedadas outras espécies de campanhas publicitárias, especialmente as que contenham menção de redução, ou seja, "DE R\$ ... POR R\$ ..."; ou de situações de venda conjunta com pagamento por número menor de unidades do que as adquiridas; bem como fica vedada a realização de sorteios presenciais de premiações."*

**Art. 10.** O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste e nos demais decretos relacionados às ações para prevenção e combate da pandemia, quais sejam os de número 143/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 164/2020, 181/2020 e 222/2020, por parte dos estabelecimentos comerciais e empresariais, será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao Código de Posturas do Município, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Pena de Multa;
- III. Interdição cautelar do estabelecimento;
- IV. Suspensão da licença de funcionamento;
- V. Cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A pena de multa a ser aplicada será:

- I. Para pessoas físicas, equivalente a 5 (cinco) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;
- II. Para pessoas jurídicas, equivalente a 10 (dez) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;
- III. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da suspensão provisória da licença de funcionamento.

**Art. 11.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do comitê técnico de enfrentamento à Covid-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 12.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não

forem conflitantes.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prudentópolis, 29 de Abril de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)